



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
066/2012-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
E A EMPRESA GIMP ENGENHARIA E
SISTEMAS COMERCIAL LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 066/2012-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-165, neste ato representado pelo Exmº. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GIMP ENGENHARIA & SISTEMAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 08.906.409/0001-83, com sede à Rua 28 de Setembro, nº 1177, Bairro Reduto, CEP 66053-355, Belém-PA, Fone/fax (91) 3241-9902, E-mail gilvando.araujo@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **GILVANDO DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Oitava do contrato original que trata **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO, Item 8.1 da Cláusula Oitava, do Contrato Original por mais **45 (quarenta e cinco)** dias, nos termos do Art. 57, § 1º, inciso III e VI, da Lei Federal 8.666/93.

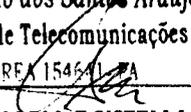
CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do acordo original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 05 de setembro 2012.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

Gilvando dos Santos Araújo
Engº de Telecomunicações
CREA 154641-PA

GIMP ENGENHARIA E SISTEMAS COMERCIAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Joel Oliveira
RG: 2016481 SSP/PA

2) Ana Paula F.S. Pve
RG: 2692190



RESCINDIR o Contrato nº. 08/2011, firmado entre o Tribunal de Contas e a Empresa CHLB Informática LTDA, tendo como objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada em assistência para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressoras deste Tribunal de Contas, sendo respeitados todos os direitos advindos da relação contratual, tudo dentro das formalidades legais.
Belém, 31 de outubro de 2012

Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 18.368
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456243

Dispõe sobre o processo de transição de governo na esfera municipal, visando facilitar a fiscalização dos recursos estaduais transferidos e dá outras providências.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais;

Considerando que a Constituição Federal em seu art. 37 institui que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) impõe o controle dos gastos de estados e municípios e promover a transparência dos gastos públicos;

Considerando que a Lei Eleitoral, n.º 9.504/1997 institui regras relacionadas a despesas da administração pública durante o período final de todo mandato;

Considerando o que dispõe a Lei Estadual nº. 6.286, de 05.04.2000;

Considerando que em defesas neste Tribunal de Contas do Estado é argumento comum apresentado por ex-gestores que: "não foi possível prestar contas do convênio, tendo em vista que o atual Prefeito é inimigo político da gestão passada e não disponibilizou nenhuma documentação das despesas a fim de que pudessemos prestar contas dos recursos. Assim, a responsabilidade pela prestação de contas do aludido convênio deve recair sobre o atual gestor municipal";

Considerando que também é argumento comum em defesas perante o TCE/PA, o sucessor municipal asseverar que: "encontrou a Prefeitura sem nenhum documento capaz de comprovar a aplicação dos recursos públicos ora demandados pelo órgão repassador do dinheiro. Portanto, a responsabilidade pela prestação de contas é seguramente do ex-gestor";

Considerando que outro argumento comum junto ao TCE/PA é o ordenador de despesas não ter recebido a citação pessoal, pois esta foi recebida pelo ordenador subsequente que lhe sonegou a informação;

Considerando, que a Lei n 10.609 de 20.12.2002, estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

Considerando que a responsabilidade pela execução, pelo acompanhamento e pela prestação de contas de transferência voluntária é do gestor que a celebrou e, caso a vigência se estenda para a outra gestão, essa será correspondente;

Considerando o disposto nos arts. 70 e 74, IV da Constituição Federal e os arts. 115, 121, VI da Constituição Estadual e a necessidade de fortalecer e aprimorar o exercício do controle interno como facilitador do pleno exercício do controle externo;

Considerando que é missão do Tribunal de Contas do Estado exercer o controle externo em benefício da sociedade, orientando, acompanhando e fiscalizando a efetiva e regular gestão dos recursos públicos;

Considerando proposição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Teixeira Dias, constante da Ata nº. 5.097, desta data.

RESOLVEM, unanimemente:

Art. 1º. Recomendar que os candidatos eleitos para os cargos de prefeitos, com a participação dos prefeitos em fim de mandato e dos órgãos de Controle Interno dos municípios, constituam comissão mista de transição de governo, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do fim do mandato.

Art. 2º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem fornecer as informações referentes aos recursos estaduais transferidos de forma voluntária e solicitadas pela equipe de transição, bem como prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, evitando incorrer no crime capitulado no artigo 314 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), sem prejuízo de outras medidas que o Tribunal de Contas do Estado entender cabíveis.

Parágrafo único. Para garantir o regular andamento do processo de transição municipal, o Tribunal de Contas do Estado poderá determinar a realização de inspeções extraordinárias junto aos municípios para verificar a legalidade, legitimidade e economicidade na aplicação dos recursos repassados pelo Poder Público do Estado mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. Com o intuito de facilitar a fiscalização das despesas efetuadas com recursos estaduais transferidos ao município por meio de convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de compromisso ou qualquer instrumento congêneres, são apresentadas aos atuais Prefeitos, bem como aos candidatos eleitos para o cargo de Prefeito as seguintes sugestões*:

I - Manter organizados nos arquivos da Prefeitura os documentos relativos a todas as transferências que tiver recebido, desde a proposta de efetivação do acordo, até o

término de sua execução;

II - Providenciar os extratos das contas bancárias específicas de todo o período da transferência e a cópia dos respectivos cheques emitidos, juntando-os à documentação arquivada na Prefeitura;

III - Prestar contas de tudo que puder durante sua gestão, evitando que o(a) prefeito(a) sucessor(a) tenha que fazê-lo. Se a execução encontrar-se em andamento ao final do mandato, apresente uma prestação de contas parcial. Se a execução foi finalizada, antecipe a prestação de contas final.

IV - Arquivar na Prefeitura cópia das prestações de contas apresentadas e respectivos comprovantes de entrega ao concedente dos recursos;

V - Solicitar da nova administração o recibo da entrega formal de toda documentação relativa às transferências finalizadas, bem como aquelas ainda em curso (inclusive cópia das respectivas prestações de contas), especificando os documentos de forma detalhada;

VI - Manter em seu arquivo particular, sempre que possível, cópia dos documentos listados nos incisos acima;

VII - Caso necessite prorrogar uma transferência voluntária (cuja vigência se encerrará no final do atual mandato), solicite isso o mais breve possível ao órgão concedente dos recursos, visto que o(a) prefeito(a) sucessor(a) ficará impossibilitado(a) de fazê-lo, pois a referida transferência restará expirada quando o(a) novo(a) prefeito(a) assumir;

VIII - Manter atualizados seu endereço, e-mail e telefone junto aos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para permitir futuro contato;

IX - Manter ou, se for o caso, implantar sistema de Controle Interno no Município, composto preferencialmente por servidores efetivos, com o propósito de auxiliar a administração municipal na avaliação e controle da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, ações governamentais da nova gestão.

Art. 4º. A Comissão Mista de Transição deverá elaborar relatório sobre a situação de todos os convênios e outros instrumentos congêneres, onde fique demonstrado, dentre outras informações, o prazo de vigência, a existência ou não dos documentos comprobatórios da prestação de contas, a exemplo de notas fiscais, recibos, extratos de conta corrente, publicações em Diários Oficiais, etc.

Parágrafo único. O relatório da Comissão Mista de Transição citado no caput, deverá ser protocolado junto ao TCE/PA para que as providências necessárias sejam tomadas no âmbito da sua jurisdição, inclusive a apuração de possíveis irregularidades e indicação de responsabilidades.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro EMÍLIO MARTINS, em Sessão Ordinária de 06 de novembro de 2012.

* *Recomendações constantes da cartilha "Orientações para o gestor municipal", elaborada pelo Governo Federal*

(PORTARIA Nº 4470/2012-MP/PGJ)
PORTARIA Nº 4855/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal em seu art. 127, § 2º;

CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará,

R E S O L V E :

I - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Promotor de Justiça **ARLINDO JORGE CABRAL JÚNIOR** estabelecidas pela Portaria nº 267/2012-MP/PGJ, de 31/1/2012, no período de **3/12/2012 a 1º/1/2013**, para gozo oportuno.

II - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Promotor de Justiça **JOAO BATISTA DE ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO JUNIOR** estabelecidas pela Portaria nº 1767/2012-MP/PGJ, de 25/4/2012, no período de **31/10 a 29/11/2012**, para gozo oportuno.

III - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Promotor de Justiça **RODRIGO AQUINO SILVA** estabelecidas pela Portaria nº 2466/2012-MP/PGJ, de 24/5/2012, no período de **1º a 30/11/2012**, para gozo oportuno.

IV - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Promotor de Justiça **SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA** estabelecidas pela Portaria nº 3194/2012-MP/PGJ, de 16/7/2012, no período de **3/9 a 1º/11/2012**, a contar de **8/10/2012**, para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 24 de outubro de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4971/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, combinado com o art. 24, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

R E S O L V E :

DESIGNAR o Promotor de Justiça **FRANCISCO CHARLES PACHECO TEIXEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições nas Promotorias de Justiça de Novo Repartimento e Tucuruí, atuar na sessão do Tribunal do Juri na comarca de Goianésia do Pará, no dia **31/10/2012**, referente ao Processo n.º 0001155-86.2010.814.0110, em que figura como réu José Augusto Sobrinho Junior, podendo, nessa qualidade, adotar as medidas pertinentes, inclusive interpor recursos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 31 de outubro de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4978/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, IX, da Lei nº 8.625/1993, c/c art. 56, IX, da Lei Complementar nº 057/2006;

CONSIDERANDO os seus termos do Memo nº 69/2012/ASS/JUR/PGJ, datado de 31/10/2012,

R E S O L V E :

DELEGAR poderes ao Promotor de Justiça convocado à Procuradoria de Justiça Cível **SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA** para atuar nos autos do Processo nº 2012.3.015937-4, podendo adotar medidas que entender pertinentes, inclusive interpor recursos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 31 de outubro de 2012

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

RESULTADO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456042

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 076/2012-MP/PA, que tem como objeto Registro de Preços para serviço de monitoramento/gestão de frota oficial do Ministério Público, nos termos da Lei 5.882/94 do Estado do Pará para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:

Item 001 - VISION NET LTDA - EPP, CNPJ 13.134.811/0001-27 com valor global de R\$ 57.048,00.

Belém (PA), 06 de Novembro de 2012.

Jamylle Hanna Mansur-Pregoira

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 455736

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 05/11/2012
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do Prazo de Execução
Contrato: 66
Exercício: 2012
Contratado: GIMP ENGENHARIA & SISTEMAS COMERCIAL LTDA.
Endereço: R Vinte E O de Setembro, Bairro: Reduto, 1177
CEP. 66053-355 - Belém/PA
Telefone: 9132419902
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 455916
PORTARIA Nº 4727/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Ofício nº 057/2012-CPJCIV, de 5/10/2012, protocolizado sob o nº 42187/2012, em 8/10/2012,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Promotor de Justiça convocado às Procuradorias de Justiça Cíveis **HAMILTON NOGUEIRA SALAME** para, até **7/12/2012**, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador das Procuradorias de Justiça Cíveis, a contar de **5/10/2012**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de outubro de 2012

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora-Geral de Justiça, com delegação



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br